



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 129502/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Baraúna
DATA DE ENTRADA: 26/11/2024
ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA
INSTALAÇÃO
DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB.
INTERESSADOS: Gideval da Costa Silva



camara barauna <camarabarauna4@gmail.com>

COTAÇÃO CÂMARA BARAÚNA - VINIL CENTER

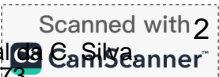
1 mensagem

FERGOS Arquitetura e Engenharia <fergos.arqeng@gmail.com>
Para: "camarabarauna4@gmail.com" <camarabarauna4@gmail.com>

29 de outubro de 2024 às 10:48

Segue em Anexo a cotação do Carpete da Câmara de Baraúna

 **Orçamento Baraúna - Vinil Center.pdf**
310K





VINILCENTER
PISOS E REVESTIMENTOS

CLIENTE: Casa Francisco Gomes da Silva Câmara Municipal de Baraúna
ENDEREÇO: Rua Getulio Vargas, S/N Centro, Baraúna
CNPJ: 02.304.546/0001-61

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

58 M² - TUFADO PP METEOR - ÓRBITA - R\$175,90 M² - TOTAL R\$10.202,20
43 - TUFADO PP METEOR - ÍRIS R\$175,90 UN - TOTAL R\$7.563,70
91,13 M² INSTALAÇÃO CARPETE EM ROLO - R\$79,90 - TOTAL R\$7.281,28
07 MASSA DE PREPARAÇÃO QUARTZOLIT - R\$99,90 - TOTAL R\$699,30

TOTAL: 25.746,48 + 1.500,00 (FRETE)

TOTAL DA PROPOSTA R\$27.246,48

**ENTREGA: ATÉ 25 DIAS
ÚTEIS PAGAMENTO: 1+1**

José Augusto de Matos Neto

AV: Eptácio Pessoa , 3715 – Miramar, CEP 58.040-000 - João Pessoa - PB
CNPJ: 39.923.193/0001-98 - Fone: (83) 3021-1495 / 98866-5433



camara barauna <camarabarauna4@gmail.com>

COTAÇÃO PARA CÂMARA DE BARAÚNA

1 mensagem

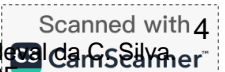
Espaço Vinílico Campina Grande <espacovinilicocg@gmail.com>
Para: "camarabarauna4@gmail.com" <camarabarauna4@gmail.com>

29 de outubro de 2024 às 10:56

Luciana Nobre
+55 83 3066-0040
+55 83 99140-8000



 **COTAÇÃO EV - CAMARA DE BARAÚNA.pdf**
381K



30

Impresso em 29/10/2024



C N COMERCIO E SERVICO DE PISO VINILICO LTDA

34.773.491/0001-25

(83) 3066-0040

RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 280, CENTRO, 58400-025, CAMPINA GRANDE-PB

Vendedor: (não definido)

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE BARAUNA

CNPJ: 02.304.546/0001-61

Endereço: Rua Getulio Vargas, S/N, Centro, 58188-000, BARAUNA-PB

"NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO
 COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA
 - NÃO COMPROVA PAGAMENTO"

Produto	Quantidade	UN	Preço bruto	Subtotal
99561190 - TUFADO PP METEOR - 002 ÍRIS	43,000	M2	215,90	9.283,70
99560977 - TUFADO PP METEOR - 008 ÓRBITA	58,000	M2	215,90	12.522,20
99561222 - INSTALAÇÃO CARPETE EM ROLO	101,000	M2	59,90	6.049,90
Quantidade total de itens				202
Total bruto				R\$ 27.855,80
Total de desconto				R\$ 0,00
Valor do frete				R\$ 0,00
Total do orçamento				R\$ 27.855,80

Informações complementares

Transportadora: Não definida

Previsão de entrega: Não definida

Válido até: 09/11/2024

Observação: Não definida

Código de pedido do cliente: Não definido

Número do pedido na loja virtual: (não definido)

Meios de pagamento	Parcelas	Valor
Não definido		

É vedada a autenticação deste documento

CAMARA MUNICIPAL DE BARAUNA

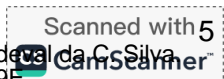
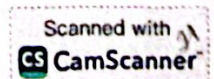
ESPAÇO VINÍLICO

RUA RAIMUNDA ALVES DA SILVA, 412 - CENTRO
 CAMPINA GRANDE - PB 58400-042

CNPJ: 34.773.491/0001-25

FONE: 83 3066-0040

www.hiper.com.br





camara barauna <camarabarauna4@gmail.com>

ORÇAMENTO CAMARA DE BARAÚNA

1 mensagem


Dannilo Sampaio <dannilosampaio@gmail.com>

29 de outubro de 2024 às 10:52

Para: "camarabarauna4@gmail.com" <camarabarauna4@gmail.com>

Segue em anexo a cotação de venda de material e prestação de serviço de carpete para a Câmara de Baraúna

Dannilo A. Sampaio Fernandes
Arquiteto e Urbanista
Contato: (83) 98144-4347

 **AMARO DISTRIBUIÇÕES - COTAÇÃO BARAÚNA 2024.pdf**
278K

AMARO DISTRIBUICOES DE PISOS E ARGAMASSAS LTDA

CLIENTE: Casa Francisco Gomes da Silva Camara Municipal de Barauna
ENDEREÇO: Rua Getulio Vargas, S/N Centro, Baraúna

CNPJ: 02.304.546/0001-61

PROPOSTA

TUFADO PP METEOR - 008 ÓRBITA (58 M²) - TOTAL R\$ 9.274,20

TUFADO PP METEOR 002 ÍRIS (43 M²) - TOTAL R\$ 6.875,70

INSTALAÇÃO CARPETE EM ROLO (91,13 M²) - R\$89,90 - TOTAL R\$ 8.192,58

MASSA DE PREPARAÇÃO (7UND) - R\$ 95,90 - TOTAL R\$ 657,52

TOTAL DA PROPOSTA R\$25.000,00 REAIS

Daniel A. Sampaio Fernandes

ENTREGA: ATÉ 20 DIAS
ÚTEIS PAGAMENTO: 1+1

R DELFIM MOREIRA - JARDIM AMÉRICA - CABEDELO - PB
CNPJ: 57.379.122/0001-58 - FONE: (83) 8884-8818/ (0000) 0000-0000

Scanned with
CamScanner

Scanned with
CamScanner



PROCESSO Nº: 001/2024

LICITAÇÃO: Dispensa nº 001/2024

INTERESSADO: Câmara Municipal de Baraúna/PB

ASSUNTO: Parecer Jurídico em Procedimento Licitatório de dispensa.

PARECER JURÍDICO

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
DISPENSA. LEI N 14.133/2021.
POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

I. ASSUNTO

1. Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Baraúna-PB, visando a análise jurídica sobre a possibilidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação de carpete, incluindo o fornecimento de materiais, mediante dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

2. O processo de dispensa foi encaminhado ao setor jurídico devidamente instruído com os seguintes documentos e informações:

A. Dotação orçamentária: Existência de crédito disponível para custear a contratação, conforme declaração expedida pelo setor de finanças.

B. Justificativa da necessidade: Documento que expõe os motivos que fundamentam a realização do serviço, incluindo aspectos relacionados à funcionalidade e conservação do espaço público legislativo.

C. Necessidade do serviço: Descrição técnica que demonstra a importância da instalação do carpete para atender às demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

Assim, analisa-se a legalidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. **Princípios Constitucionais e Legais**
4. A Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios orientam os processos de contratação pública, visando à economicidade, competitividade e atendimento do interesse público.
5. A Lei nº 14.133/2021 regula as contratações públicas, dispondo sobre hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, como no caso de contratações de baixo valor ou de situações que requeiram maior celeridade e eficiência administrativa.
6. **Dispensa de Licitação – Lei nº 14.133/2021**

Nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é permitido dispensar a licitação em hipóteses específicas, entre as quais se destaca:

1. **Contratação de baixo valor (art. 75, I):**

- o Para obras e serviços de engenharia, a licitação pode ser dispensada quando o valor total do contrato não ultrapassar R\$100.000,00.

2. **Necessidade devidamente justificada (art. 75, §3º):**

- o Deve ser apresentada justificativa clara e fundamentada, demonstrando que a contratação atende a uma necessidade pública e que o processo licitatório seria inviável ou inadequado para o caso específico.

7. Procedimentos Obrigatórios para a Dispensa

Ainda que a licitação seja dispensada, a Lei nº 14.133/2021 exige que o processo administrativo seja conduzido com observância dos seguintes requisitos:

- A. **Dotação orçamentária:** Deve ser comprovada a existência de recursos financeiros disponíveis para cobrir as despesas, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira.
- B. **Justificativa formal:** O ato administrativo deve conter justificativa clara e objetiva para a contratação, demonstrando a necessidade do serviço e sua adequação ao interesse público.
- C. **Pesquisa de preços:** É obrigatória a realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores para comprovar que os valores praticados são compatíveis com os preços médios de mercado.
- D. **Publicidade:** O ato de dispensa deve ser publicizado, nos termos do art. 75, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar transparência e permitir o controle social.
- E. **Formalização do contrato:** Deve ser firmado contrato com a empresa escolhida, contendo cláusulas que regulem os direitos e obrigações das partes, incluindo prazo de execução, especificações técnicas e valor total.

8. Entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)

O TCE-PB tem reiterado a necessidade de observância estrita aos princípios constitucionais e à legislação específica nos processos de dispensa de licitação. Em suas decisões, o tribunal enfatiza a necessidade de Planejamento e justificativas técnica e econômica detalhada, demonstrando que a contratação direta é necessária e atende ao interesse público, além de ressaltar que a dispensa de licitação deve ser acompanhada de pesquisas de preços que comprovem que o valor contratado está de acordo com os praticados no mercado, garantindo economicidade e eficiência, devendo também apresentar a comprovação de dotação orçamentária e a publicidade do ato administrativo para validar a contratação.

9. O TCE-PB, em acórdãos como o Processo nº 06360/21, destacou ainda que a ausência de justificativa clara ou pesquisa de mercado detalhada em processos de dispensa configura irregularidade grave, podendo levar à imputação de débitos e avaliações aos gestores.

10. Aplicação ao Caso Concreto

Com base nos documentos apresentados, verifica-se que o processo de dispensa foi devidamente instruído com:

- **Dotação orçamentária:** Confirmada a previsão de crédito para a contratação por declaração expressa da secretaria de finanças.
- **Justificativa da necessidade:** Apresentada motivação adequada, destacando a importância do serviço para o adequado funcionamento da Câmara Municipal.
- **Necessidade técnica:** Identificada a demanda de instalação de carpete, considerando aspectos relacionados à conservação do ambiente e à funcionalidade do espaço legislativo.

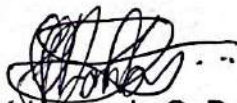
III. CONCLUSÃO

11. Com base na fundamentação acima, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos conclui-se que:

- A. É juridicamente possível contratar uma empresa para a prestação de serviços de instalação de carpete, com fornecimento de materiais, por meio de dispensa de licitação, desde que respeitados os requisitos legais.
- B. O processo de dispensa foi devidamente instruído com dotação orçamentária, justificativa da necessidade e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, o que reforça a legalidade da contratação.
- C. Recomenda-se a realização de pesquisa de preços e ampla divulgação do ato administrativo de dispensa, garantindo transparência e eficiência na contratação.

12. É o parecer, salvo melhor juízo.

Baraúna/PB, 08 de Novembro de 2024.



José Lucas de O. Dantas
OAB/PB 30.624

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB.

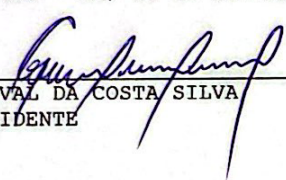
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Baraúna - PB, 01 de novembro de 2024.



GIDEVAL DA COSTA SILVA
PRESIDENTE

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AS LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, PAINEL DE LED E TENDAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS, POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTA DO MILHO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base na média do preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do aviso de contratação;

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição da média do preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: outubro de 2024.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TUFADO PP METEOR - 008 ÓRBITA	M²	58
2	TUFADO PP METEOR - 002 ÍRIS	M²	43
3	INSTALAÇÃO CARPETE EM ROLO	M²	91,13
4	MASSA DE PREPARAÇÃO	UNIDADES	7

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$26.700,76

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão dos serviços: 20 (vinte) dias

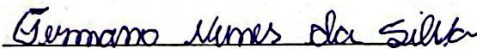
4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculáveis, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Baraúna - PB, 29 de Outubro de 2024.


GERMANO NUNES DA SILVA

Diretor administrativo

Baraúna - PB, 29 de Outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB** -, A Câmara Municipal de Vereadores de Baraúna-PB reconhece a importância de manter um ambiente adequado e acolhedor para o exercício das atividades legislativas e administrativas. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para a instalação de carpete, com fornecimento de material, se faz necessária por diversas razões, como por exemplo o **Conforto e Funcionalidade**: O uso de carpete contribui para a melhoria do conforto acústico e térmico nos ambientes, proporcionando um espaço mais agradável para os vereadores e servidores, o que pode impactar positivamente na produtividade e na qualidade do trabalho realizado; **Aspecto Estético**: A instalação de carpete confere um aspecto mais profissional e acolhedor ao ambiente da Câmara, refletindo a seriedade e o respeito que a instituição deve à população. Um ambiente bem decorado também pode ser um atrativo para os cidadãos que visitam a Casa Legislativa; **Higiene e Manutenção**: O carpete facilita a manutenção da limpeza dos ambientes, uma vez que pode ser tratado com produtos específicos que garantem a higiene e a durabilidade do material. A contratação de uma empresa especializada assegura que o material utilizado seja de qualidade e adequado às necessidades da Câmara; **Segurança**: O uso de carpete pode minimizar riscos de acidentes, como escorregões, principalmente em áreas onde o tráfego de pessoas é intenso. Um piso adequado reduz a probabilidade de quedas, garantindo maior segurança para todos os usuários da Câmara; **Expertise Técnica**: A contratação de uma empresa especializada assegura que a instalação seja feita de maneira adequada, respeitando as normas técnicas e garantindo um serviço de qualidade, o que pode ser difícil de ser alcançado com recursos próprios ou serviços improvisados; **Eficiência Administrativa**: A terceirização deste serviço permite que a Câmara Municipal se concentre em suas funções primordiais, enquanto especialistas cuidam da instalação, evitando sobrecarga na equipe interna e garantindo que o serviço seja executado com eficiência.

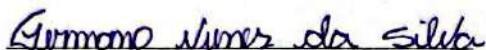
Diante do exposto, a contratação de uma empresa para a instalação de carpete com fornecimento de material se justifica pela busca de um ambiente de trabalho mais confortável, seguro e esteticamente agradável, além de otimizar recursos e garantir a qualidade do serviço prestado.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,


GERMANO NUNES DA SILVA
Diretor administrativo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB**

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB** -, a Câmara Municipal de Vereadores de Baraúna-PB reconhece a importância de manter um ambiente adequado e acolhedor para o exercício das atividades legislativas e administrativas. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para a instalação de carpete, com fornecimento de material, se faz necessária por diversas razões, como por exemplo o **Conforto e Funcionalidade**: O uso de carpete contribui para a melhoria do conforto acústico e térmico nos ambientes, proporcionando um espaço mais agradável para os vereadores e servidores, o que pode impactar positivamente na produtividade e na qualidade do trabalho realizado; **Aspecto Estético**: A instalação de carpete confere um aspecto mais profissional e acolhedor ao ambiente da Câmara, refletindo a seriedade e o respeito que a instituição deve à população. Um ambiente bem decorado também pode ser um atrativo para os cidadãos que visitam a Casa Legislativa; **Higiene e Manutenção**: O carpete facilita a manutenção da limpeza dos ambientes, uma vez que pode ser tratado com produtos específicos que garantem a higiene e a durabilidade do material. A contratação de uma empresa especializada assegura que o material utilizado seja de qualidade e adequado às necessidades da Câmara; **Segurança**: O uso de carpete pode minimizar riscos de acidentes, como escorregões, principalmente em áreas onde o tráfego de pessoas é intenso. Um piso adequado reduz a probabilidade de quedas, garantindo maior segurança para todos os usuários da Câmara; **Expertise Técnica**: A contratação de uma empresa especializada assegura que a instalação seja feita de maneira adequada, respeitando as normas técnicas e garantindo um serviço de qualidade, o que pode ser difícil de ser alcançado com recursos próprios ou serviços improvisados; **Eficiência Administrativa**: A terceirização deste serviço permite que a Câmara Municipal se concentre em suas funções primordiais, enquanto especialistas cuidam da instalação, evitando sobrecarga na equipe interna e garantindo que o serviço seja executado com eficiência.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa para a instalação de carpete com fornecimento de material se justifica pela busca de um ambiente de trabalho mais confortável, seguro e esteticamente agradável, além de otimizar recursos e garantir a qualidade do serviço prestado.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TUFADO PP METEOR - 008 ÓRBITA	M ²	58
2	TUFADO PP METEOR - 002 ÍRIS	M ²	43
3	INSTALAÇÃO CARPETE EM ROLO	M ²	91,13
4	MASSA DE PREPARAÇÃO	UNIDADES	7

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1. Entrega: 20 (cinco) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB**

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 26.700,76.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

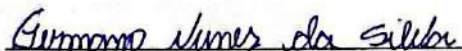
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Baraúna - PB, 29 de Outubro de 2024.


GERMANO NUNES DA SILVA
Diretor administrativo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV0001/2024

Baraúna - PB, 08 de Novembro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público;

A Câmara Municipal de Vereadores de Baraúna-PB reconhece a importância de manter um ambiente adequado e acolhedor para o exercício das atividades legislativas e administrativas. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para a instalação de carpete, com fornecimento de material, se faz necessária por diversas razões, como por exemplo o **Conforto e Funcionalidade**: O uso de carpete contribui para a melhoria do conforto acústico e térmico nos ambientes, proporcionando um espaço mais agradável para os vereadores e servidores, o que pode impactar positivamente na produtividade e na qualidade do trabalho realizado; **Aspecto Estético**: A instalação de carpete confere um aspecto mais profissional e acolhedor ao ambiente da Câmara, refletindo a seriedade e o respeito que a instituição deve à população. Um ambiente bem decorado também pode ser um atrativo para os cidadãos que visitam a Casa Legislativa; **Higiene e Manutenção**: O carpete facilita a manutenção da limpeza dos ambientes, uma vez que pode ser tratado com produtos específicos que garantem a higiene e a durabilidade do material. A contratação de uma empresa especializada assegura que o material utilizado seja de qualidade e adequado às necessidades da Câmara; **Segurança**: O uso de carpete pode minimizar riscos de acidentes, como escorregões, principalmente em áreas onde o tráfego de pessoas é intenso. Um piso adequado reduz a probabilidade de quedas, garantindo maior segurança para todos os usuários da Câmara; **Expertise Técnica**: A contratação de uma empresa especializada assegura que a instalação seja feita de maneira adequada, respeitando as normas técnicas e garantindo um serviço de qualidade, o que pode ser difícil de ser alcançado com recursos próprios ou serviços improvisados; **Eficiência Administrativa**: A terceirização deste serviço permite que a Câmara Municipal se concentre em suas funções primordiais, enquanto especialistas cuidam da instalação, evitando sobrecarga na equipe interna e garantindo que o serviço seja executado com eficiência.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **AMARO DISTRIBUIÇÕES DE PISOS E ARGAMASSAS LTDA - R\$25.000,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha, além disso, justifica-se sua contratação pela proposta de menor preço dentre as propostas recebidas.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

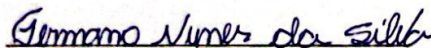
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


GERMANO NUNES DA SILVA
Diretor administrativo

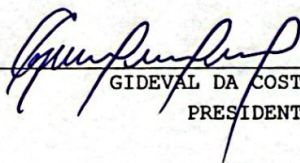
Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV0001/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB.
Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Baraúna - PB, 08 de Novembro de 2024.



GIDEVAL DA COSTA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CASA VEREADOR FRANCISCO GOMES DA SILVA*
CNPJ/MF-Nº 02.304.546/0001-61



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV0001/2024

PARTICIPANTES	CNPJ	PREÇO PROPOSTO
C N COMERCIO E SERVIÇO DE PISO VINILICO LTDA	34.773.491/0001-25	R\$ 27.855,00
VINIL CENTER PISOS E REVESTIMENTOS	39.923.193/0001-98	R\$ 27.246,48
AMARO DISTRIBUIÇÕES DE PISOS E ARGAMASSAS LTDA	02.304.546/0001-61	R\$ 25.000,00

AMARO DISTRIBUIÇÕES DE
PISOS E ARGAMASSAS LTDA

ORÇAMENTO - B. 03568

Emissão: 29/10/2024 - 10:37

Impresso em 29/10/2024



C N COMERCIO E SERVIÇO DE PISO VINILICO LTDA
34.773.491/0001-25
(02) 3060-0040
RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 200, CENTRO, 56400-003, CAMPINA GRANDE-PB
Vendedor: (não definido)

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 02.304.546/0001-61
Endereço: Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, 56100-000, BARAÚNA-PB

*NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO
COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE REEMBOLSO
- NÃO COMPROMETE PAGAMENTOS*

Produto	Quantidade	Un	Preço bruto	Subtotal
09561190 - TUFADO PP METEOR - ORB ÓRBITA	43,000	M2	215,90	9.279,70
09560977 - TUFADO PP METEOR - ORB ÓRBITA	50,000	M2	215,90	10.822,20
09561222 - INSTALAÇÃO CARPETE EM ROLO	101,000	M2	25,99	2.625,99
Quantidade total de itens				207
Total bruto				R\$ 27.055,00
Total de desconto				R\$ 0,00
Valor de frete				R\$ 0,00
Total de orçamento				R\$ 27.055,00

CLIENTE: Casa Francisco Gomes da Silva Câmara Municipal de Baraúna
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, S/N Centro, Baraúna
CNPJ: 02.304.546/0001-61

PROPOSTA

TUFADO PP METEOR - ORB ÓRBITA (50 M²) - TOTAL R\$ 9.274,20
TUFADO PP METEOR ORB IRIS (43 M²) - TOTAL R\$ 6.875,70
INSTALAÇÃO CARPETE EM ROLO (91,13 M²) - TOTAL R\$ 6.182,56
MASSA DE PREPARAÇÃO (TUNED) - R\$ 95,90 - TOTAL R\$ 687,52

TOTAL DA PROPOSTA R\$25.000,00 REAIS



CLIENTE: Casa Francisco Gomes da Silva Câmara Municipal de Baraúna
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, S/N Centro, Baraúna
CNPJ: 02.304.546/0001-61

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

50 M² - TUFADO PP METEOR - ÓRBITA - R\$175,90 M² - TOTAL R\$10.302,20
43 - TUFADO PP METEOR - IRIS R\$175,90 UN - TOTAL R\$7.541,70
91,13 M² INSTALAÇÃO CARPETE FM ROLO - R\$79,90 - TOTAL R\$7.281,28
07 MASSA DE PREPARAÇÃO QUARTZOLIT - R\$99,90 - TOTAL R\$699,30

TOTAL: 25.944,48 + 1.500,00 (FRETE)

TOTAL DA PROPOSTA R\$27.246,48

Baraúna - PB, 08 de Novembro de 2024

RESULTADO FINAL:

AMARO DISTRIBUIÇÕES DE PISOS E ARGAMASSAS LTDA
02.304.546/0001-61
Item(s): 4.
Valor: R\$ 25.000,00

GERMANO NUNES DA SILVA
Diretor administrativo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV0001/2024

Baraúna - PB, 08 de Novembro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público;

A Câmara Municipal de Vereadores de Baraúna-PB reconhece a importância de manter um ambiente adequado e acolhedor para o exercício das atividades legislativas e administrativas. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para a instalação de carpete, com fornecimento de material, se faz necessária por diversas razões, como por exemplo o **Conforto e Funcionalidade**: O uso de carpete contribui para a melhoria do conforto acústico e térmico nos ambientes, proporcionando um espaço mais agradável para os vereadores e servidores, o que pode impactar positivamente na produtividade e na qualidade do trabalho realizado; **Aspecto Estético**: A instalação de carpete confere um aspecto mais profissional e acolhedor ao ambiente da Câmara, refletindo a seriedade e o respeito que a instituição deve à população. Um ambiente bem decorado também pode ser um atrativo para os cidadãos que visitam a Casa Legislativa; **Higiene e Manutenção**: O carpete facilita a manutenção da limpeza dos ambientes, uma vez que pode ser tratado com produtos específicos que garantem a higiene e a durabilidade do material. A contratação de uma empresa especializada assegura que o material utilizado seja de qualidade e adequado às necessidades da Câmara; **Segurança**: O uso de carpete pode minimizar riscos de acidentes, como escorregões, principalmente em áreas onde o tráfego de pessoas é intenso. Um piso adequado reduz a probabilidade de quedas, garantindo maior segurança para todos os usuários da Câmara; **Expertise Técnica**: A contratação de uma empresa especializada assegura que a instalação seja feita de maneira adequada, respeitando as normas técnicas e garantindo um serviço de qualidade, o que pode ser difícil de ser alcançado com recursos próprios ou serviços improvisados; **Eficiência Administrativa**: A terceirização deste serviço permite que a Câmara Municipal se concentre em suas funções primordiais, enquanto especialistas cuidam da instalação, evitando sobrecarga na equipe interna e garantindo que o serviço seja executado com eficiência.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **AMARO DISTRIBUIÇÕES DE PISOS E ARGAMASSAS LTDA - R\$25.000,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha, além disso, justifica-se sua contratação pela proposta de menor preço dentre as propostas recebidas.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

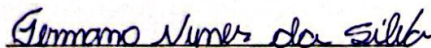
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


GERMANO NUNES DA SILVA
Diretor administrativo

18

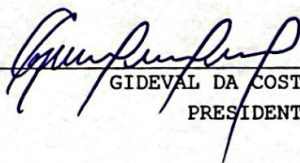
Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV0001/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB.
Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Baraúna - PB, 08 de Novembro de 2024.



GIDEVAL DA COSTA SILVA
PRESIDENTE

49

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV0001/2024

PARTICIPANTES	CNPJ	PREÇO PROPOSTO
C N COMERCIO E SERVIÇO DE PISO VINILICO LTDA	34.773.491/0001-25	R\$ 27.855,00
VINIL CENTER PISOS E REVESTIMENTOS	39.923.193/0001-98	R\$ 27.246,48
AMARO DISTRIBUIÇÕES DE PISOS E ARGAMASSAS LTDA	02.304.546/0001-61	R\$ 25.000,00

AMARO DISTRIBUIÇÕES DE PISOS E ARGAMASSAS LTDA

ORÇAMENTO - B. 03568 Emissão: 29/10/2024 - 10:37
Impresso em 29/10/2024



C N COMERCIO E SERVIÇO DE PISO VINILICO LTDA
34.773.491/0001-25
(02) 3060-0040
RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 200, CENTRO, 56400-003, CAMPINA GRANDE-PB
Vendedor: (não definido)

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 02.304.546/0001-61
Endereço: Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, 56100-000, BARAÚNA-PB

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE REEMBOLSO - NÃO COMPROMETE PAGAMENTOS

Produto	Quantidade	Un	Preço bruto	Subtotal
09561190 - TUFADO PP METEOR - ORB IRIS	43,000	M2	215,90	9.279,70
09560977 - TUFADO PP METEOR - ORB ÔRBITA	50,000	M2	215,90	10.795,00
09561222 - INSTALAÇÃO CARPETE EM ROLO	101,000	M2	25,99	2.625,99
Quantidade total de itens				202
Total bruto				R\$ 22.700,69
Total de desconto				R\$ 0,00
Valor de frete				R\$ 0,00
Total de orçamento				R\$ 22.700,69

CLIENTE: Casa Francisco Gomes da Silva Câmara Municipal de Baraúna
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, S/N Centro, Baraúna
CNPJ: 02.304.546/0001-61

PROPOSTA

TUFADO PP METEOR - ORB ÔRBITA (50 M²) - TOTAL R\$ 9.279,70
TUFADO PP METEOR ORB IRIS (43 M²) - TOTAL R\$ 9.275,70
INSTALAÇÃO CARPETE EM ROLO (01,13 M²) - R\$60,00 - TOTAL R\$ 6.192,50
MASSA DE PREPARAÇÃO (TUNED) - R\$ 95,00 - TOTAL R\$ 607,52

TOTAL DA PROPOSTA R\$25.000,00 REAIS



CLIENTE: Casa Francisco Gomes da Silva Câmara Municipal de Baraúna
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, S/N Centro, Baraúna
CNPJ: 02.304.546/0001-61

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

50 M² - TUFADO PP METEOR - ÔRBITA - R\$175,90 M² - TOTAL R\$8.795,00
43 - TUFADO PP METEOR - IRIS R\$175,90 UN - TOTAL R\$7.514,70
01,13 M² INSTALAÇÃO CARPETE EM ROLO - R\$579,90 - TOTAL R\$653,28
07 MASSA DE PREPARAÇÃO QUARTZOLIT - R\$89,90 - TOTAL R\$629,30

TOTAL: 25.944,48 + 1.500,00 (FRETE)

TOTAL DA PROPOSTA R\$27.246,48

Baraúna - PB, 08 de Novembro de 2024

RESULTADO FINAL:

AMARO DISTRIBUIÇÕES DE PISOS E ARGAMASSAS LTDA
02.304.546/0001-61
Item(s): 4.
Valor: R\$ 25.000,00

GERMANO NUNES DA SILVA
Diretor administrativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"
CNPJ/MF-Nº 02.304.546/0001-61



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

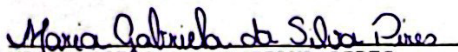
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
01.031.1001.2001 - MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Baraúna - PB, 01 de novembro de 2024.


MÁRIA GABRIELA DA SILVA PIRES
SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: LEI 14.133/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB** -, a Câmara Municipal de Vereadores de Baraúna-PB reconhece a importância de manter um ambiente adequado e acolhedor para o exercício das atividades legislativas e administrativas. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada para a instalação de carpete, com fornecimento de material, se faz necessária por diversas razões, como por exemplo o **Conforto e Funcionalidade**: O uso de carpete contribui para a melhoria do conforto acústico e térmico nos ambientes, proporcionando um espaço mais agradável para os vereadores e servidores, o que pode impactar positivamente na produtividade e na qualidade do trabalho realizado; **Aspecto Estético**: A instalação de carpete confere um aspecto mais profissional e acolhedor ao ambiente da Câmara, refletindo a seriedade e o respeito que a instituição deve à população. Um ambiente bem decorado também pode ser um atrativo para os cidadãos que visitam a Casa Legislativa; **Higiene e Manutenção**: O carpete facilita a manutenção da limpeza dos ambientes, uma vez que pode ser tratado com produtos específicos que garantem a higiene e a durabilidade do material. A contratação de uma empresa especializada assegura que o material utilizado seja de qualidade e adequado às necessidades da Câmara; **Segurança**: O uso de carpete pode minimizar riscos de acidentes, como escorregões, principalmente em áreas onde o tráfego de pessoas é intenso. Um piso adequado reduz a probabilidade de quedas, garantindo maior segurança para todos os usuários da Câmara; **Expertise Técnica**: A contratação de uma empresa especializada assegura que a instalação seja feita de maneira adequada, respeitando as normas técnicas e garantindo um serviço de qualidade, o que pode ser difícil de ser alcançado com recursos próprios ou serviços improvisados; **Eficiência Administrativa**: A terceirização deste serviço permite que a Câmara Municipal se concentre em suas funções primordiais, enquanto especialistas cuidam da instalação, evitando sobrecarga na equipe interna e garantindo que o serviço seja executado com eficiência.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa para a instalação de carpete com fornecimento de material se justifica pela busca de um ambiente de trabalho mais confortável, seguro e esteticamente agradável, além de otimizar recursos e garantir a qualidade do serviço prestado.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delimitado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TUFADO PP METEOR - 008 ÓRBITA	...	M²	58
2	TUFADO PP METEOR - 002 ÍRIS	...	M²	43
3	INSTALAÇÃO CARPETE EM ROLO	...	M²	91,13

4	MASSA DE PREPARAÇÃO	...	UNIDADES	7
---	---------------------	-----	----------	---

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão dos serviços: 20 (VINTE) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.3. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva...

10.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

10.3.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, da empresa e do sócio majoritário, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Baraúna - PB, 29 de Outubro de 2024.



GERMANO NUNES DA SILVA

Diretor administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE CARPETE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

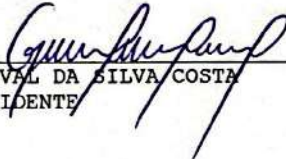
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Baraúna - PB, 29 de Outubro de 2024.



GIDEVAL DA SILVA COSTA
PRESIDENTE